DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Decreto Nº 0128/2020 **Jacobina do Piauí**, 05 de maio de 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E INICIO DAS AULAS NÃO PRESENCIAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE SE ESPECIFICA

O **Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí,** no uso de suas atribuições legais e a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na lei federal n° 13.979 de 06 de 02 de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no decreto municipal n° 122 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no município de **Jacobina do Piauí**;

CONSIDERANDO que igual medida está sendo adotada pelo governo do Estado do Piauí disposto nos decretos nº 18884 de 16 de março de 2020, nº 18.913 de 30 de março de 2020 e de nº 18.966 de 30 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos direto nos Estados e municípios, em decorrência da pandemia de doenças infecciosas virais respiratória, carona vírus (COVID-19), necessitando assim, da intensificação, a cada dia, das ações, por parte da prefeitura de **Jacobina do Piauí**, para o seu enfrentamento, tendo, inclusive, na área da educação, que reorganizar as atividades escolares com medida de ação preventiva à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO ainda, o disposto na medida provisória nº 934 de 01 de 04 de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrente das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a lei federal nº 13.979 de 06 de 02 de 2020;

CONSIDERANDO ainda, orientações de acordo no parecer do CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO-CNE que dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19 – 2020;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de que as medidas adotadas assegurem a carga horária mínima anual de 800 horas na educação básica, nos termos do artigo **24**, da lei federal n° 9394 de dezembro de 1996.

Artigo 1° Que ficam suspensas as aulas presenciais até 31 de julho de 2020.

Artigo 2° Fica determinado o início das aulas não presenciais a partir de 18 de maio de 2020 com atividades pedagógicas por meios digitais quando possível (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, whatsApp entre outros); e pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuídas aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pelas orientações de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comunica-se, Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Jacobina do Piauí**, 05 de maio de 2020.

.

Gederlânio Rodrigues de Oliveira

Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDENCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020
PROCESSO ADM Nº 000113/2020
FUNDAMENTO: Art. 24 II (Lei nº. 8.666/93).
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento sob demanda de material de consumo (Água Mineral e Gás GLP) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José do Divino, conforme as disposições contidas no Termo de Referência.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O presidente da Câmara Municipal de São José do Divino-PI, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, **RATIFICA** a declaração de **Dispensa de Licitação** para contratação direta da Empresa GIOVANNI SILVA QUEIROZ – ME (GAS SAO JOSE E COMERCIAL GBL), inscrita no CNPJ sob o nº 63.346.779/0002-00, Inscrição estadual 19.504.543-2, com sede à Rua Domingos Almeida, nº 220, bairro Brancas, CEP 64.245.000, São José do Divino-PI, no que concerne à contratação de empresa para o fornecimento sob demanda de material de consumo (Água Mineral e Gás GLP) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São José do Divino, determinando que se proceda a imediata publicação da presente e elaboração do instrumento contratual.

São José do Divino-PI, 12 de Maio de 2020.

Carlos Carvalho Araújo
Presidente da Câmara

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

12/05/2020 SEI/CORREIOS - 14175165 - Termo Aditivo Contrato Comercial - OP - Prorrogaca

Correios
Soluções que aproximam

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912395850, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - CÂMARA MUNICIPAL		
CNPJ/MF: 02.940.265/0001-03	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: C.M.S.J.D.		
Endereço: AV MANOEL DIVINO, 75, CENTRO		
Cidade: SÃO JOSÉ DO DIVINO	UF: PI	CEP: 64.245-000
Endereço Eletrônico: camara@saojosedodivino.pi.leg.br	Telefone: (86)3346-1231	
Representante Legal I: CARLOS CARVALHO ARAÚJO		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: 1.094.407 SSP/PI	CPF: 748.604.613-04

CONTRATADA:

CONTRATADA:
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PIAUÍ	CNPJ/MF: 34.028.316/0022-38	
Endereço: AVENIDA ANTONINO FREIRE, 1407, CENTRO		
Cidade: TERESINA	UF: PI	CEP: 64001-927
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (86) 3301-3612 / 3585	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA		
RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ	CPF: 022.403.017-59	

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=623937&id_documento=... 1/3

12/05/2020 SEI/CORREIOS - 14175165 - Termo Aditivo Contrato Comercial - OP - Prorrogaca

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 05/05/2020 até 05/05/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2001

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

sei! assinatura eletrônica — Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CARVALHO ARAÚJO, Usuário Externo**, em 04/05/2020, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2**, em 04/05/2020, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=623937&id_documento=... 2/3

12/05/2020 SEI/CORREIOS - 14175165 - Termo Aditivo Contrato Comercial - OP - Prorrogaca

sei! assinatura eletrônica — Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

sei! assinatura eletrônica — Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G2**, em 05/05/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14175165** e o código CRC **885C0FB3**.

Referência: Processo nº 53134.000373/2016-05 Teresina - 29/04/2020 SEI nº 14175165

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=623937&id_documento=... 3/3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
CNPJ – 41.522.145/0001-30, FONE: 89-3583 1102
Rua - Dionísio Pereira da Silva – Centro.
CEP-64783-000 - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI

DECRETO Nº 021 / 2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores que estejam exercendo atividades vinculadas ao atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), enquanto durar a situação de pandemia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulga o presente nos seguintes termos:

CONSIDERANDO: o disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, que prevê o pagamento de adicional de insalubridade para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;

CONSIDERANDO: a declaração, pela Organização Mundial de Saúde, em 22 de março de 2020, de situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO: o Decreto Municipal nº 010, de 17 de Março de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública do Município de São Braz do Piauí – PI, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO: a necessidade de compensar financeiramente as equipes multiprofissionais na atuação de frente à pandemia do pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO: que o município pode tomar medidas excepcionais nesse momento de crise;

DECRETA:

Art. 1º - Aos servidores e empregados públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de São Braz do Piauí - PI, que estejam exercendo atividades diretamente vinculadas ao atendimento de pacientes suspeitos e/ou infectados pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), será devido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo que ocupa.

Art. 2º - Aos servidores que já recebem adicional de insalubridade em percentuais menores que o estabelecido neste Decreto, mas que se enquadrem na situação de que trata o artigo anterior, aplica-se o percentual ora estabelecido, pelo tempo que perdurar a situação de pandemia.

Art. 3º - Os servidores que já recebem adicional de insalubridade em grau máximo não farão jus ao recebimento do benefício que trata este Decreto.

Art. 4º - O servidor que faltar as atividades, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus ao benefício deste Decreto.

Art. 5º - O pagamento do adicional de insalubridade nos termos que trata este Decreto será feito de acordo com a efetividade no trabalho desempenhado, cuja constatação e atesto será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Braz do Piauí - PI.

Art. 6º O direito à percepção do adicional de insalubridade nos termos que trata este Decreto correrá à conta de dotações orçamentárias correspondentes, oriundas de repasses do Governo Federal exclusivas para este fim, de forma que cessará imediatamente após a eliminação as condições que deram causa à decretação do estado de calamidade pública neste Município.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Braz do Piauí, Estado do Piauí , em 12 de Maio de 2020.

Nilton Pereira Cardoso
Prefeito Municipal